



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 056/2024- GAG/CJ

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais).

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do então Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/01/2024, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131939728)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131939728)  
verificador= **131939728** código CRC= **28883B96**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04033-00000694/2024-52

Doc. SEI/GDF 131939728



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito especial à Lei  
Orçamentária Anual do Distrito  
Federal no valor de R\$ 49.917.200,00.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito especial, no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotação orçamentária da reserva de contingência, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com art. 150, § 10º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme Anexo I.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UT VETO ESPECIAL ART. 150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA            | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                   | R  | E | G | M  | U | F        | DOTAÇÃO           |
|----------------------------|-------------------------|---|----|---|---|----|---|----------|-------------------|
|                            |                         |   | E  | S | N | O  | S | T        |                   |
|                            |                         |   | G  | F | D | D  | O | E        |                   |
| 9999                       | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |   |    |   |   |    |   |          | 49917200          |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                         |   |    |   |   |    |   |          |                   |
| 99 999                     | 9999 9999               | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   |    |   |   |    |   |          | <b>49.917.200</b> |
| 99 999                     | 9999 9999 0003          | RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL | 99 |   |   |    |   |          |                   |
|                            |                         |   |    | F | 9 | 99 | 0 | 1500.100 | <b>49.917.200</b> |
| TOTAL - FISCAL             |                         |   |    |   |   |    |   |          | 49.917.200        |
| TOTAL - GERAL              |                         |   |    |   |   |    |   |          | 49.917.200        |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

UT VETO ESPECIAL ART. 150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|----------------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 0001                       |                | PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS  |             |             |             |             |             |             | 7878100   |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 28 846                     | 0001 9093      | OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |             |             |             |             |             |             | 7.878.100 |
| 28 846                     | 0001 9093 0036 | OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL  | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 3.178.100 |
| 28 846                     | 0001 9093 0093 | OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL     | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 91          | 0           | 1500.100    | 4.700.000 |
| 6204                       |                | ATUAÇÃO LEGISLATIVA  |             |             |             |             |             |             | 1990000   |
| <b>ATIVIDADES</b>          |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 01 031                     | 6204 4193      | PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE  |             |             |             |             |             |             | 1.890.000 |
| 01 031                     | 6204 4193 0001 | PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE-DISTRITO FEDERAL                                     | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.890.000 |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 28 845                     | 6204 9107      | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES   |             |             |             |             |             |             | 100.000   |
| 28 845                     | 6204 9107 0146 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL                  | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 91          | 0           | 1500.100    | 100.000   |
| 8204                       |                | LEGISLATIVO - GESTÃO E MANUTENÇÃO  |             |             |             |             |             |             | 40049100  |
| <b>ATIVIDADES</b>          |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 01 031                     | 8204 8505      | PUBLICIDADE E PROPAGANDA   |             |             |             |             |             |             | 9.390.000 |
| 01 031                     | 8204 8505 0020 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- CÂMARA LEGISLATIVA DO DF-DISTRITO FEDERAL                              | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 4.170.000 |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 91          | 0           | 1500.100    | 250.000   |
| 01 031                     | 8204 8505 8756 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA- CÂMARA LEGISLATIVA DO DF-DISTRITO FEDERAL | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 4.970.000 |
| 01 122                     | 8204 2396      | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |             |             |             |             |             |             | 4.524.900 |
| 01 122                     | 8204 2396 5349 | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL                                    | 1           |             |             |             |             |             |           |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 4.524.900 |

UT VETO ESPECIAL ART. 150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|-----------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 01 126          | 8204 2557      | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  |             |             |             |             |             |             | 7.355.100  |
| 01 126          | 8204 2557 2627 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO . | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                 |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 7.355.100  |
| 01 131          | 8204 6057      | REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL   |             |             |             |             |             |             | 11.797.000 |
| 01 131          | 8204 6057 0008 | FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF  | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                 |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 8.092.000  |
|                 |                |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 650.000    |
| 01 131          | 8204 6057 0009 | FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CLDF   | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                 |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.755.000  |
|                 |                |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 1.300.000  |
| <b>PROJETOS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 01 122          | 8204 1006      | REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF  |             |             |             |             |             |             | 3.358.000  |
| 01 122          | 8204 1006 0001 | REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF-- PLANO PILOTO .   | 1           |             |             |             |             |             |            |
|                 |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 1500.100    | 225.000    |
|                 |                |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 3.133.000  |
| 01 126          | 8204 1471      | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO  |             |             |             |             |             |             | 3.624.100  |
| 01 126          | 8204 1471 0006 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .                           | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                 |                |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 1500.100    | 3.624.100  |
| TOTAL - FISCAL  |                |  |             |             |             |             |             |             | 49.917.200 |
| TOTAL - GERAL   |                |  |             |             |             |             |             |             | 49.917.200 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 5/2024– SEPLAD/GAB

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

À Excelentíssima Senhora  
CELINA LEÃO  
Governadora do Distrito Federal em exercício

Assunto: Projeto de Lei. Abertura de crédito adicional.

Excelentíssima Senhora Governadora em exercício,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito especial, no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais).
2. O crédito especial tem como objetivo recompor as programações referentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para 2024, afetadas pelo veto veiculado por meio da Mensagem Nº 340/2023– GAG/CJ (130304305), por ocasião da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.
3. O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação da Reserva de Contingência – Vetos, no vigente orçamento.
4. Assim, o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, por intermédio de abertura de crédito especial, conforme previsão do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 150, § 10º da Lei Orgânica do Distrito Federal decorrente de veto ao projeto de lei orçamentária anual.
5. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito os préstimos para que seja requerida, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).
6. São essas as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (131109517) e seu anexo (130948228), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 12/01/2024, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **131110731** código CRC= **30244F2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais  
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 60/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2024.

À Subsecretária de Análise de Políticas Governamentais substituta,

Assunto: Projeto de Lei. Abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais).

## 1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre proposição, originária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, consubstanciada na minuta de Projeto de Lei (131109517) e seu anexo (130948228), que visa abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais).

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo artigo 3º do [Decreto nº 43.130, de 2022](#):

I – Minuta de Projeto de Lei (131109517);

II – Exposição de Motivos N.º 5/2024– SEPLAD/GAB (131110731);

III – Manifestação Jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 19/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (130997574);

IV - Manifestação de Despesas por meio da Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (130957438), corroborada pelo Titular da Pasta por meio do Ofício N.º 391/2024 - SEPLAD/GAB (131113080).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil pelo Ofício N.º 391/2024 - SEPLAD/GAB (131113080) e distribuído a esta Subsecretaria pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (131161118), em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 43.130, de 2022.

1.4. É o breve relatório.

## 2. RELATO

2.1. Em princípio, cumpre ressaltar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada no artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022. Tal dispositivo limita a manifesta desta Unidade à

verificação do cumprimento das normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; no exame de mérito, quanto à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria tratada na proposta com as políticas e as diretrizes de Governo. Para o exercício desta competência, a Casa Civil pode requerer informações aos órgãos e entidades da Administração pública, proponentes e/ou interessadas no tema; formular minuta substitutiva à proposição inicialmente apresentada; orientar e elaborar diretrizes aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na elaboração, alteração e encaminhamento das proposições.

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a sua compatibilização com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme os dispositivos legais já destacados.

2.3. A demanda veiculada neste processo diz respeito à necessidade de abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando recompor as programações referentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para 2024, afetadas pelo veto veiculado por meio da Mensagem Nº 340/2023– GAG/CJ (Documento SEI/GDF nº 130304305), por ocasião da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. A Unidade de Programação Orçamentária, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, pela Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (130957438), esclareceu:

**Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC**

"A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito especial ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O crédito especial tem como objetivo recompor as programações referentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para 2024, afetadas pelo veto veiculado por meio da Mensagem Nº 340/2023 – GAG/CJ (Documento SEI/GDF nº 130304305), por ocasião da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação da Reserva de Contingência – Vetos no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 150, § 10º da Lei Orgânica do Distrito Federal decorrente de veto ao projeto de lei orçamentária anual.

Pela análise dos autos, o crédito especial presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência – Vetos consignada no orçamento vigente.

A solicitação de alteração orçamentária foi efetivada por meio do processo SEI 04033-00000451/2024-14 (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e Minuta da Mensagem da Governadora em exercício à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024)."

2.4. Examinando os aspectos formais, no que se relaciona ao impacto orçamentário-financeiro, na forma do que dispõe o inciso III, do artigo 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e do art. 14 da [Lei Complementar nº 101/2000](#), a Unidade de Programação Orçamentária, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, pela Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (130957438) assinalou que "***o crédito especial presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência – Vetos consignada no orçamento vigente***". Esta informação foi corroborada pelo Titular da Pasta proponente, por intermédio do Ofício N.º 391/2024 - SEPLAD/GAB (131113080), aduzindo:

"[...]

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), registro que o crédito especial presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, pois será financiado pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência – Vetos, consignada no orçamento vigente, consoante Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (130957438).

"[...]"

2.5. Apesar da informação mencionada acima, não há nos autos a declaração do ordenador de despesas na forma prevista no art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022. Desta forma, **submete-se à Consultoria Jurídica este tema para análise quanto ao cumprimento da exigência do referido normativo.**

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 19/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (130997574), entendeu que não há óbice jurídico para o prosseguimento do feito, aduzindo:

"[...]

#### **CONCLUSÃO**

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[6\]</sup>](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior."

2.7. Como se disse alhures, a esta Subsecretaria incumbe o exame de mérito da matéria, relacionada à conveniência e à oportunidade administrativas, elementos constitutivos do poder discricionário da administração. Justificando a proposição, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em sua Exposição de Motivos Nº 5/2024 — SEPLAD/GAB (131110731), salientou:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito especial, no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais).

O crédito especial tem como objetivo recompor as programações referentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para 2024, afetadas pelo veto veiculado por meio da Mensagem Nº 340/2023 — GAG/CJ (130304305), por ocasião da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação da Reserva de Contingência – Vetos, no vigente orçamento.

Assim, o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, por intermédio de abertura de crédito especial, conforme previsão do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 150, § 10º da Lei Orgânica do Distrito Federal decorrente de veto ao projeto de lei orçamentária anual.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito os préstimos para que seja requerida, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

São essas as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (131109517) e seu anexo (130948228), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência."

2.8. Os argumentos apresentados justificam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se vislumbra qualquer empecilho e mérito ao seu prosseguimento.

2.9. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022. Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, órgão proponente, a quem incumbe a instituição de políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações que foram prestadas neste processo, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim, nos termos do art. 23, do Decreto nº 39.610/2019, combinado com o Decreto nº 40.030/2019, c/c Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022. Ademais, a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, quanto às questões técnicas, econômicas e procedimentais.

2.10. Por fim, cumpre informar que foram atendidos os comandos do artigo pelo artigo 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, salvo a observação feita neste opinativo, quanto à declaração do ordenador de despesas, **que se submete à análise da Consultoria Jurídica**.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Do exame deste processo, conclui-se que não há qualquer empecilho de mérito à proposição, originária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, encartada na minuta de Projeto de Lei (131109517) e seu anexo (130948228), que visa a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$

49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), ressaltando-se as observações tecidas neste opinativo, e desde que não haja óbice de natureza jurídica, em especial aos relativos à **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

3.2. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento deste processo à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, como preconizam os artigos 6º e 7º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, para análise e manifestação quanto aos temas de sua competência.

3.3.

---

Aprovo a Nota Técnica N.º 60/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, sugerindo o posterior envio à **Consultoria Jurídica do Distrito Federal**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais substituto(a)**, em 15/01/2024, às 21:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1712841-2, Assessor(a) Especial**, em 16/01/2024, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **131229629** código CRC= **1109F90F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal  
Unidade de Programação Orçamentária  
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2024.

**ASSUNTO:** Crédito especial, no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## NOTA TÉCNICA

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito especial ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 49.917.200,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e duzentos reais), em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O crédito especial tem como objetivo recompor as programações referentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para 2024, afetadas pelo veto veiculado por meio da Mensagem Nº 340/2023— GAG/CJ (Documento SEI/GDF nº 130304305), por ocasião da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação da Reserva de Contingência – Vetos no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 150, § 10º da Lei Orgânica do Distrito Federal decorrente de veto ao projeto de lei orçamentária anual.

Pela análise dos autos, o crédito especial presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência – Vetos consignada no orçamento vigente.

A solicitação de alteração orçamentária foi efetivada por meio do processo SEI 04033-00000451/2024-14 (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e Minuta da Mensagem da Governadora em exercício à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 10/01/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 10/01/2024, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **130957438** código CRC= **698E474B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6283

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>